



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026
DISPENSA Nº 002/2026

Art. 75, II, da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Carvalhoópolis-MG torna pública a abertura do Processo Licitatório Nº 020/2026 para realização da Dispensa Nº 002/2026, do tipo Menor Valor por Item, nos termos da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento e seus anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este Poder Executivo. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e deverão ser encaminhadas via **e-mail (agentecontratacao@carvalhopolis.mg.gov.br)**, ou entregues mediante protocolo ao setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, localizada à Rua João Norberto de Lima nº 222, Centro, Carvalhoópolis – MG **até o dia 03/03/2026, às 16:00.**

Após recebimento de todas as propostas dos interessados em participar da cotação e seus arquivos contendo credenciamento e habilitação pelo endereço eletrônico, será selecionada a melhor proposta, com base no critério Menor Preço Unitário.

Termo de Referência, Minuta de Contrato e este Aviso podem ser visualizados no site oficial na área de licitações. Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (35) 3282-1245.

1. DAS PRINCIPAIS DATAS

- 1.1. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DA PUBLICAÇÃO DESTE AVISO.
- 1.2. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/03/2026 AS 16:00.

2. DO CONDUTOR RESPONSÁVEL

Endereço: Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhoópolis – MG
Telefone: 35-3282 1209 – 3282 1245
Telefax: 35 – 3282 1208

2.1. Os trabalhos relacionados a este processo serão conduzidos pelo Sr. Gabriell Félix Dutra, Agente de Contratação do Município de Carvalhópolis-MG, e pelos membros Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela Portaria N° 089 de 2025.

3. DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ADUTORAS, REDES, HIDRANTES), DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E COM OS PADRÕES E REQUISITOS OPERACIONAIS DA COPASA, INCLUINDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, MEMORIAIS DE CÁLCULO, PLANTAS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS PRODUTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, MELHORIA E REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, conforme especificações e detalhamentos expressos nos Anexos publicados, incluindo Termo de Referência e Minuta de Contrato.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS), conforme custos unitários dispostos na tabela do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

5.1.1. FICHA 339 020904 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS 15.452.0008.2077.0000 3.3.90.39.00 CIDADE MELHOR Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICOS URBANOS.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Processo de Dispensa empresas interessadas em contratar com a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG, que apresentarem toda a documentação exigida por seus Anexos, incluindo Termo de Referência e Minuta de Contrato, em atividade econômica compatível com o objeto licitado.

6.2. A empresa participante responde integralmente por todos seus atos, incluindo envio de proposta e documentação no endereço eletrônico.

6.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à disputa.

6.4. Estão impedidas de participar deste certame as pessoas jurídicas:

6.4.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

6.4.2. Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;

6.4.3. Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6.4.4. Punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Carvalhópolis-MG;

6.4.5. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.4.6. Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/21;

6.4.7. Estrangeiras que não funcionem no país;

6.4.8. Consideradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União;

6.4.9. Que constem na relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado.

6.5. A participação nesta Dispensa implica o reconhecimento pela licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Ato e seus anexos, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo.

6.6. O presente Ato e seus Anexos foram publicados na seção de Licitações do Site Oficial (<https://carvalhopolis.mg.gov.br/servicos/processos-licitatorios/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

6.7. O extrato deste Aviso está disponível no Mural físico da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, e foi publicado em jornal de grande circulação.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas serão recebidas pelo e-mail (**agentecontratacao@carvalhopolis.mg.gov.br**) ou entregues mediante protocolo ao setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, localizada na Rua João Norberto de Lima nº 222 - Centro - Carvalhópolis – MG.

7.2. As propostas somente poderão ser entregues até a data estipulada do Tópico 01 deste instrumento.

7.3. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação na presente Dispensa não ensejará qualquer direito às participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela não ensejará qualquer ressarcimento às participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado ao Município de Carvalhópolis o direito de não prosseguir com a Dispensa, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

8.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Carvalhópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução, do resultado da Dispensa ou de sua não contratação.

8.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação eletrônica/dispensa de licitação.

8.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o processamento da Dispensa.

8.5. As normas que disciplinam esta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

Carvalhópolis, 26 de fevereiro de 2026.

REGINALDO MORAES RODRIGUES
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG

Endereço: Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhoópolis – MG
Telefone: 35-3282 1209 – 3282 1245
Telefax: 35 – 3282 1208



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026
DISPENSA Nº 002/2026**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA a), LEI 14.133/2021

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ADUTORAS, REDES, HIDRANTES), DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E COM OS PADRÕES E REQUISITOS OPERACIONAIS DA COPASA, INCLUINDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, MEMORIAIS DE CÁLCULO, PLANTAS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS PRODUTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, MELHORIA E REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES DA COPASA • PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: ABRANGENDO ADUTORAS, REDES DE DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRANTES; • PROJETO ELÉTRICO DA ELEVATÓRIA: DETALHAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE BOMBEAMENTO; • PROJETO EXECUTIVO DOS QUADROS DE COMANDO: ESPECIFICAÇÕES PARA A AUTOMAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA; • PROJETO ESTRUTURAL DA FUNDAÇÃO DO RESERVATÓRIO: CÁLCULO E DESENHO TÉCNICO PARA A BASE DE SUSTENTAÇÃO; • DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA: LEVANTAMENTO DA ÁREA DESTINADA À INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO; • DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA; • GESTÃO DE APROVAÇÃO: ACOMPANHAMENTO DE TODO O TRÂMITE NO SISTEMA INTERLIGA/COPASA, VISANDO A APROVAÇÃO TÉCNICA FINAL JUNTO À CONCESSIONÁRIA. FINALIDADE E CONTEXTO TÉCNICO: A SOLUÇÃO VISA IMPLEMENTAR UMA REDE DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AOS LOTES URBANOS DO LOTEAMENTO RECANTO	01	SV	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00

DOS CARVALHOS, EM CARVALHÓPOLIS-MG. A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE INTERLIGADA A UM RESERVATÓRIO A SER INSTALADO EM PONTO ALTO DO EMPREENDIMENTO.

A EMPRESA CONTRATADA DEVE ASSEGURAR QUE O PROJETO INCLUA TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA (PLANTAS, CÁLCULOS E ESPECIFICAÇÕES) E ATENDA ÀS NORMAS TÉCNICAS DA COPASA (COMO A NORMA TÉCNICA 187 PARA EFLUENTES, SE APLICÁVEL) E ÀS EXIGÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, GARANTINDO A VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA INFRAESTRUTURA.

ESPECIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS: PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ADUTORAS, REDES, HIDRANTES); PROJETO ELÉTRICO DA ELEVATÓRIA; PROJETO EXECUTIVO DOS QUADROS DE COMANDO; PROJETO ESTRUTURAL DA FUNDAÇÃO DO RESERVATÓRIO; DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA ÁREA DO RESERVATÓRIO; MEMORIAL DESCRITIVO; MEMORIAL DE CÁLCULO; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

DEVERÁ HAVER ACOMPANHAMENTO NO SISTEMA Interliga/COPASA, COM AS ATUALIZAÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS ATÉ A APROVAÇÃO.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contado da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA b), LEI 14.133/2021

2.1. A fundamentação da presente contratação baseia-se nos estudos técnicos preliminares realizados, conforme estabelecido pela Lei 14.133 de 2021, que fornecem uma análise abrangente das necessidades da Administração Pública Municipal em relação ao objeto.

2.2. As informações contidas neste documento foram devidamente consideradas na elaboração deste Termo de Referência, a fim de garantir que as especificações técnicas e requisitos da contratação atendam às necessidades da Administração Pública Municipal de forma eficaz e transparente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA c), LEI 14.133/2021

3.1. A solução consiste na contratação de profissional técnico especializado (Engenheiro Civil ou Hidráulico) para a elaboração integral de projetos de engenharia destinados à implantação de uma rede de abastecimento de água potável no Loteamento Recanto dos Carvalhos, no município de Carvalhópolis-MG.

3.2. O escopo completo da solução compreende:

3.2.1. Desenvolvimento de Projetos Técnicos: Elaboração do projeto de abastecimento de água (incluindo adutoras, redes e hidrantes), projeto elétrico da elevatória, projeto executivo dos quadros de comando e projeto estrutural para a fundação do reservatório.

3.2.2. Serviços de Agrimensura e Documentação: Realização da descrição topográfica da área destinada ao reservatório, além da confecção de Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e Planilha Orçamentária detalhada.

3.2.3. Gestão de Aprovação Técnica: Acompanhamento obrigatório de todo o trâmite junto ao sistema Interliga/COPASA, garantindo que o projeto atenda estritamente às normas técnicas da concessionária e da prefeitura municipal até a sua aprovação final.

3.2.4. Integração e Funcionalidade: A rede de distribuição de água será interligada a um reservatório que deverá ser instalado em ponto alto do empreendimento, garantindo a eficiência hidráulica e o atendimento pleno aos lotes urbanos da localidade.

3.3. A opção por uma contratação unificada de todos os projetos complementares justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa e a unidade técnica do objeto. A centralização em um único prestador evita a descontinuidade da padronização e facilita a gestão do contrato, assegurando que o resultado final seja um todo unitário e eficiente, mitigando riscos de projetos falhos ou execuções de obras frustradas.

3.4. A viabilidade desta solução foi atestada sob os aspectos técnico e socioeconômico, considerando ser a alternativa mais adequada para suprir a carência de infraestrutura hídrica no loteamento mencionado.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

4.1. Os resultados pretendidos com a contratação de profissional técnico especializado para a elaboração do projeto de abastecimento de água do Loteamento Recanto dos Carvalhos são:

4.1.1. Viabilização da Infraestrutura Hídrica: Garantir a realização de um projeto completo e adequado para a rede de abastecimento de água, suprimindo as carências de infraestrutura do loteamento mencionado.

4.1.2. Segurança Técnica e Eficiência: Assegurar que os projetos complementares (elétrico, estrutural, topográfico e orçamentário) formem um todo unitário, seguindo rigorosamente os padrões da COPASA, o que evita a ocorrência de projetos falhos ou execuções de obras frustradas.

4.1.3. Economicidade e Melhor Aproveitamento de Recursos: Obter uma solução que apresente a melhor relação custo-benefício, garantindo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para a Administração Municipal.

4.1.4. Conformidade Normativa: Alcançar a aprovação técnica final junto aos órgãos competentes e à concessionária de águas (Sistema Interliga/COPASA), assegurando que a futura obra seja executada de forma segura e eficiente.

4.1.5. Integridade e Padronização: Manter a integridade qualitativa do objeto por meio da centralização das atividades em um único prestador, o que facilita a gestão contratual e estabelece um padrão de qualidade acompanhável ao longo de todo o serviço.

4.1.6. Atendimento ao Interesse Público: Promover o desenvolvimento da infraestrutura urbana de Carvalhópolis-MG, garantindo o direito básico de acesso à água potável para os moradores da região em crescimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA e), LEI 14.133/2021

5.1. O modelo de execução do contrato, conforme definido no Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021, consiste na definição de como o objeto contratual deverá produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento.

5.2. Para a contratação dos serviços técnicos especializados de engenharia destinados ao Loteamento Recanto dos Carvalhos, o modelo de execução será estruturado da seguinte forma:

Regime de Execução

5.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, por se tratar de serviços cujos quantitativos e especificações podem ser definidos com alto grau de precisão no projeto básico. A sistemática de medição e pagamento estará associada ao cumprimento de metas de resultado e etapas do cronograma físico-financeiro, sendo vedada a remuneração por quantidades de itens unitários isolados.

Dinâmica de Execução dos Serviços

5.4. A execução do objeto seguirá as seguintes etapas e rotinas técnicas:

5.5. • Ordem de Serviço: O início dos trabalhos ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato.

5.6. • Levantamento e Campo: Realização da descrição topográfica da área destinada ao reservatório e coleta de dados técnicos necessários.

5.7. • Desenvolvimento dos Projetos: Elaboração integral do projeto de abastecimento de água (adutoras, redes e hidrantes), projetos elétricos da elevatória e quadros de comando, e projeto estrutural da fundação (PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ADUTORAS, REDES, HIDRANTES); PROJETO ELÉTRICO DA ELEVATÓRIA; PROJETO EXECUTIVO DOS QUADROS DE COMANDO; PROJETO ESTRUTURAL DA FUNDAÇÃO DO RESERVATÓRIO; DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA ÁREA DO RESERVATÓRIO; MEMORIAL DESCRITIVO; MEMORIAL DE CÁLCULO; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA).

5.8. • Elaboração de Documentação Técnica: Confeção de Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e Planilha Orçamentária detalhada.

Acompanhamento e Aprovação Técnica

5.9. • Interação com a Concessionária: O contratado deverá realizar o acompanhamento obrigatório de todo o trâmite no sistema Interliga/COPASA.

5.10. • Análise Técnica: A COPASA realizará a análise técnica do projeto para verificar se ele atende às normas vigentes e se a execução futura será segura e eficiente.

5.11. • Aprovação Final: O resultado esperado do contrato é a aprovação definitiva do projeto junto à COPASA e à Prefeitura Municipal, sendo este o marco para a conclusão da solução.

Gestão de Qualidade e Integridade

5.12. A solução será executada em único lote, visando preservar a integridade qualitativa e a unidade técnica dos projetos complementares. Isso garante a padronização e facilita o acompanhamento da eficiência dos serviços pela fiscalização municipal, evitando dificuldades gerenciais decorrentes de múltiplos prestadores.

Recebimento do Objeto

5.13. O objeto será recebido seguindo o rito legal:

5.14. • Recebimento Provisório: Pelo fiscal responsável, após a entrega da documentação e verificação do cumprimento das exigências técnicas.

5.15. • Recebimento Definitivo: Por servidor ou comissão designada, após a efetiva aprovação técnica pelos órgãos competentes (COPASA/Prefeitura), comprovando o atendimento integral das obrigações contratuais

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA f), LEI 14.133/2021

6.1. A gestão do contrato será realizada por meio de acompanhamento direto da execução dos serviços, a cargo do Fiscal do Contrato, designado por portaria, conforme a Lei 14.133/2021.

6.2. O acompanhamento envolverá:

6.2.1. Registro e controle de todas as ordens de serviço emitidas e executadas;

6.2.2. Verificação da qualidade dos produtos;

6.2.3. Análise da conformidade técnica da execução;

6.2.4. Registro de ocorrências ou não conformidades;

6.2.5. Controle da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, quando aplicável;

6.2.6. Emissão de relatórios periódicos sobre a execução contratual.

6.3. Os produtos só serão considerados concluídos após a aceitação formal pela fiscalização, mediante análise e aprovação do relatório técnico apresentado pelo prestador. A efetivação dos pagamentos ocorrerá somente após a validação dos serviços executados e emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

6.4. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Educação, que designará um fiscal de contrato para acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas, incluindo prazos de entrega, qualidade dos produtos e demais condições contratuais

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) ou pelo Secretário correspondente, na forma do Decreto Municipal 2.989 de 16 de outubro de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA g), LEI 14.133/2021

Do recebimento

- 7.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente pelos fiscais de contrato ou gestor.
- 7.2. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Liquidação

- 7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.7.1. o prazo de validade;
 - 7.7.2. a data da emissão;
 - 7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.7.5. o valor a pagar; e
 - 7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

Endereço: Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG

Telefone: 35-3282 1209 – 3282 1245

Telefax: 35 – 3282 1208

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ART. 6º XXIII, ALÍNEA h), LEI 14.133/2021

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma presencial, que culminará com a seleção da proposta de MENOR VALOR por ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.14.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.14.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

8.14.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

8.14.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

8.14.6. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

8.14.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.14.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

Qualificação Econômico-Financeira

8.15. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica:

8.16. **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, com qualidade e regularidade, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

8.17. **Apresentação de profissional habilitado:** Deve-se indicar um Engenheiro Civil ou Engenheiro Hidráulico devidamente registrado no CREA.

8.18. **Acervo Técnico (CAT):** O profissional deve ser detentor de atestados de responsabilidade técnica (ART/RRT) por serviços de características semelhantes ao objeto, como a elaboração de projetos de abastecimento de água

8.19. **Registro no conselho profissional:** Comprovação de inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no conselho profissional competente (neste caso, o CREA).

8.20. **Declaração de conhecimento local:** Documento assinado pelo responsável técnico atestando que conhece as condições e peculiaridades da área do Loteamento Recanto dos Carvalhos onde o reservatório será instalado.

Outros Documentos:

8.21. Declarações de que:

8.21.1.1. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

8.21.1.2. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 8.21.1.3. Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 8.21.1.4. Observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 8.21.1.5. Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 8.21.1.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 8.21.1.7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8.21.1.8. Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- 8.21.2. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

8.22. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições Gerais que seguem:

- 8.22.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 8.22.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 8.22.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 8.22.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.22.5. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 8.22.6. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- 8.22.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 8.22.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 8.22.9. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

8.22.10. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

8.22.10.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

8.22.10.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

8.22.10.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

8.22.11. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

8.23. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

8.24. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do presente termo de referência, ela será inabilitada.

8.25. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, concede-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização.

8.26. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente.

8.27. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão entregar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação devidamente identificado em envelope lacrado.

8.28. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.29. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA i), LEI 14.133/2021

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS), correspondente à proposta apresentada pela empresa, conforme custos unitários dispostos na tabela do Tópico 01 deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ART. 6º XXIII, ALÍNEA j), LEI 14.133/2021

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.1. FICHA 339 020904 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS
15.452.0008.2077.0000 3.3.90.39.00 CIDADE MELHOR Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICOS URBANOS.

Carvalhópolis, 26 de fevereiro de 2026.

REGINALDO MORAES RODRIGUES
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026
DISPENSA Nº 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS, com sede no endereço Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro, na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, neste ato representada pelo seu Secretário de Serviços e Obras Públicas, o Sr Reginaldo Moraes Rodrigues, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no Processo Nº 020/2026, Dispensa Nº 002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – ART. 92, I, LEI 14.133/21

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ADUTORAS, REDES, HIDRANTES), DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E COM OS PADRÕES E REQUISITOS OPERACIONAIS DA COPASA, INCLUINDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, MEMORIAIS DE CÁLCULO, PLANTAS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS PRODUTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, MELHORIA E REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência correspondente.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES DA COPASA	01	SV	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00

- PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: ABRANGENDO ADUTORAS, REDES DE DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRANTES;
- PROJETO ELÉTRICO DA ELEVATÓRIA: DETALHAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE BOMBEAMENTO;
- PROJETO EXECUTIVO DOS QUADROS DE COMANDO: ESPECIFICAÇÕES PARA A AUTOMAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA;
- PROJETO ESTRUTURAL DA FUNDAÇÃO DO RESERVATÓRIO: CÁLCULO E DESENHO TÉCNICO PARA A BASE DE SUSTENTAÇÃO;
- DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA: LEVANTAMENTO DA ÁREA DESTINADA À INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO;
- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA;
- GESTÃO DE APROVAÇÃO: ACOMPANHAMENTO DE TODO O TRÂMITE NO SISTEMA INTERLIGA/COPASA, VISANDO A APROVAÇÃO TÉCNICA FINAL JUNTO À CONCESSIONÁRIA.

FINALIDADE E CONTEXTO TÉCNICO: A SOLUÇÃO VISA IMPLEMENTAR UMA REDE DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AOS LOTES URBANOS DO LOTEAMENTO RECANTO DOS CARVALHOS, EM CARVALHÓPOLIS-MG. A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE INTERLIGADA A UM RESERVATÓRIO A SER INSTALADO EM PONTO ALTO DO EMPREENDIMENTO.

O PROFISSIONAL CONTRATADO DEVE ASSEGURAR QUE O PROJETO INCLUA TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA (PLANTAS, CÁLCULOS E ESPECIFICAÇÕES) E ATENDA ÀS NORMAS TÉCNICAS DA COPASA (COMO A NORMA TÉCNICA 187 PARA EFLUENTES, SE APLICÁVEL) E ÀS EXIGÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, GARANTINDO A VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA INFRAESTRUTURA.

2. VINCULAÇÕES – ART. 92, II, LEI 14.133/21

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência; e

2.1.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO – ART.92, IV, LEI 14.133/21

3.1. O modelo de execução do contrato, conforme definido no Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021, consiste na definição de como o objeto contratual deverá produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento.

3.2. Para a contratação dos serviços técnicos especializados de engenharia destinados ao Loteamento Recanto dos Carvalhos, o modelo de execução será estruturado da seguinte forma:

Regime de Execução

3.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, por se tratar de serviços cujos quantitativos e especificações podem ser definidos com alto grau de precisão no projeto básico. A sistemática de medição e pagamento estará associada ao cumprimento de metas de resultado e etapas do cronograma físico-financeiro, sendo vedada a remuneração por quantidades de itens unitários isolados.

Dinâmica de Execução dos Serviços

3.4. A execução do objeto seguirá as seguintes etapas e rotinas técnicas:

3.5. Ordem de Serviço: O início dos trabalhos ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato.

3.6. Levantamento e Campo: Realização da descrição topográfica da área destinada ao reservatório e coleta de dados técnicos necessários.

3.7. Desenvolvimento dos Projetos: Elaboração integral do projeto de abastecimento de água (adutoras, redes e hidrantes), projetos elétricos da elevatória e quadros de comando, e projeto estrutural da fundação.

3.8. • Elaboração de Documentação Técnica: Confeção de Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e Planilha Orçamentária detalhada.

Acompanhamento e Aprovação Técnica

3.9. • Interação com a Concessionária: O contratado deverá realizar o acompanhamento obrigatório de todo o trâmite no sistema Interliga/COPASA.

3.10. • Análise Técnica: A COPASA realizará a análise técnica do projeto para verificar se ele atende às normas vigentes e se a execução futura será segura e eficiente.

3.11. • Aprovação Final: O resultado esperado do contrato é a aprovação definitiva do projeto junto à COPASA e à Prefeitura Municipal, sendo este o marco para a conclusão da solução.

Gestão de Qualidade e Integridade

3.12. A solução será executada em único lote, visando preservar a integridade qualitativa e a unidade técnica dos projetos complementares. Isso garante a padronização e facilita o acompanhamento da eficiência dos serviços pela fiscalização municipal, evitando dificuldades gerenciais decorrentes de múltiplos prestadores.

Recebimento do Objeto

3.13. O objeto será recebido seguindo o rito legal:

3.14. • Recebimento Provisório: Pelo fiscal responsável, após a entrega da documentação e verificação do cumprimento das exigências técnicas.

3.15. • Recebimento Definitivo: Por servidor ou comissão designada, após a efetiva aprovação técnica pelos órgãos competentes (COPASA/Prefeitura), comprovando o atendimento integral das obrigações contratuais

4. PREÇO – ART.92, V, LEI 14.133/21

4.1. A prefeitura se compromete a efetuar pagamentos à empresa contratada pelo valor de R\$ _____ (_____), referente ao objeto conforme estabelecido neste contrato.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___ de _____ de 2026 (___/___/___).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – ART.92, VI, LEI 14.133/21

Do recebimento

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais de contrato ou gestor.

5.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Liquidação

5.6. Recebida a Nota Fiscal mensalmente ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.7.1. o prazo de validade;
- 5.7.2. a data da emissão;
- 5.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.7.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.7.5. o valor a pagar; e
- 5.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

5.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

5.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses a contar da data de assinatura.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

6.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES – ART.92, XIV, LEI 14.133/21

DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DO CONTRATADO

7.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.3.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.3.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

7.3.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, fiscal, gestor do contrato ou servidor que desempenhe função nas licitações, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.3.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.3.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.3.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

7.3.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8. PENALIDADES CABÍVEIS – ART.92, XIV, LEI 14.133/21

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "2", "3" e "4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "5", "6", "7" e "8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "2", "3" e "4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO EM MANTER CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – ART.92, XVI, LEI 14.133/21

9.1. O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme estabelecido no artigo 92 da Lei 14.133/2021.

9.2. Para tanto, o CONTRATADO deverá:

9.2.1. Manter atualizados todos os documentos e informações que comprovem sua capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica;

9.2.2. Cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital de licitação para a habilitação, bem como as especificações e requisitos do contrato;

9.2.3. Informar prontamente a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações que possam afetar sua capacidade de cumprir as condições de habilitação estabelecidas no contrato.

9.3. O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações de manutenção das condições de habilitação, conforme estabelecido neste contrato e no artigo 92 da Lei 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas na legislação aplicável e neste contrato, incluindo a rescisão contratual.

9.4. As partes concordam que esta cláusula é parte integrante do contrato e sua nulidade ou ineficácia não afetará a validade das demais disposições aqui contidas.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – ART.92, XVIII, LEI 14.133/21

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização

11. CASOS DE EXTINÇÃO – ART.92, XIX, LEI 14.133/21

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado a Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

11.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.1.1. FICHA 339 020904 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS 15.452.0008.2077.0000 3.3.90.39.00 CIDADE MELHOR Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICOS URBANOS.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO – ART. 14, LEI 14.133/21

14.1. Considerando as disposições contidas no artigo 14 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido que as partes contratantes, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, concordam com as seguintes restrições:

14.1.1. A CONTRATADA declara que não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nos casos descritos nos incisos I a VI do referido artigo 14 da Lei 14.133/2021.

14.1.2. Os impedimentos incluem, mas não se limitam a:

14.1.2.1. Ser autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (inciso I);

14.1.2.2. Ser empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou ter vínculo direto com o autor do projeto, conforme descrito nos incisos II e III;

14.1.2.3. Estar impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção imposta (inciso III);

14.1.2.4. Manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV);

14.1.2.5. Concorrer entre empresas controladoras, controladas ou coligadas (inciso V);

14.1.2.6. Ter sido condenado judicialmente nos últimos cinco anos por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (inciso VI).

14.2. A CONTRATADA se compromete a não realizar qualquer ato que possa configurar violação a essas disposições durante a vigência do contrato.

14.3. A CONTRATADA está ciente de que o descumprimento das restrições estabelecidas no artigo 14 da Lei 14.133/2021 poderá resultar em sanções previstas na legislação aplicável, além das penalidades previstas neste contrato.

14.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de verificar a conformidade da CONTRATADA com as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021 a qualquer momento durante a vigência deste contrato, podendo solicitar os documentos necessários para comprovar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

14.5. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato unilateralmente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, caso constate que a CONTRATADA violou as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021.

14.6. Qualquer alteração na situação da CONTRATADA que a torne inelegível para participar de licitações, de acordo com as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE.

14.7. As partes concordam que esta cláusula é parte integrante do contrato e sua nulidade ou ineficácia não afetará a validade das demais disposições aqui contidas.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Carvalhópolis, __ de _____ de 2026.

REGINALDO MORAES RODRIGUES
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
PÚBLICAS

[REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO]
[EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

Prefeitura Municipal De Carvalhoópolis-MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

[CNPJ]

TESTEMUNHAS:

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Departamento De Serviços Urbanos E Obras Públicas

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de sistema de abastecimento de água padrão COPASA para o Loteamento Recanto dos Carvalhos, no Município de Carvalhópolis/MG, incluindo desenvolvimento técnico completo e acompanhamento para aprovação junto à concessionária.

25 de fevereiro de 2026.

Observações Iniciais:

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.



1. OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de sistema de abastecimento de água padrão COPASA para o Loteamento Recanto dos Carvalhos, no Município de Carvalhópolis/MG, incluindo desenvolvimento técnico completo e acompanhamento para aprovação junto à concessionária.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo a elaboração dos seguintes serviços:

- Projeto de Abastecimento de Água (adutoras, redes, hidrantes);
- Projeto Elétrico da Elevatória;
- Projeto Executivo dos Quadros de Comando;
- Projeto Estrutural da Fundação do Reservatório;
- Descrição Topográfica da Área do Reservatório;
- Memorial Descritivo;
- Memorial de Cálculo;
- Planilha Orçamentária;
- Acompanhamento no sistema Interliga/COPASA.

2.2 - Grau de priorização:

Grau de priorização: ALTA.

Justifica-se pela necessidade de continuidade da infraestrutura do Loteamento Recanto dos Carvalhos e pela dependência de aprovação junto à COPASA para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

viabilização da execução da obra.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Carvalhópolis-MG é um município em crescimento, tanto social como em infraestrutura, e para acompanhar esse desenvolvimento necessitamos de serviços fundamentais para o desenvolvimento de nossa região, tais como abastecimento de água, o município está com uma obra de loteamento em andamento, o qual se denomina por: Loteamento Recanto dos Carvalhos, o mesmo necessita de projeto de abastecimento de água, para suprir as necessidades do loteamento.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual de 2026 foi publicado em 22 de setembro de 2025, encontrando-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A presente contratação não foi inicialmente prevista no PCA em razão de a necessidade técnica ter sido formalmente consolidada após a evolução do loteamento Recanto dos Carvalhos, configurando demanda superveniente.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitação, para a contratação de que trata o objeto do Termo de Referência e seus Anexos, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores ou prestadores de serviços.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

	Produto	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	DATA
1	Projetos Básicos e Complementares COPASA (água, elétrica, quadros, fundação, topografia)	NOG Engenharia 40.407.957/000 1-71	R\$ 34.000,00	26/11/2025
2	Projetos Básicos e Complementares COPASA (água, elétrica, quadros, fundação, topografia)	GEÔMETRA Engenharia 37.952.610/000 1-03	R\$ 43.940,00	01/12/2025
3	Projetos Básicos e Complementares COPASA (água, elétrica, quadros, fundação, topografia)	SIMETRE Engenharia 15.576.139/000 1-55	R\$ 39.000,00	27/11/2025

FONTE: COTAÇÃO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANTIDADE	MENOR VALOR ESTIMADO
1	<ul style="list-style-type: none">- Projeto de Abastecimento de Água (adutoras, redes, hidrantes);- Projeto Elétrico da Elevatória;- Projeto Executivo dos Quadros de Comando;- Projeto Estrutural da Fundação do Reservatório;- Descrição Topográfica da Área do Reservatório;- Memorial Descritivo;- Memorial de Cálculo;- Planilha Orçamentária;- Acompanhamento no sistema Interliga/COPASA.	UN	01	R\$ 34.000,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi obtida mediante média de três cotações formais de mercado, resultando em valor estimado de R\$ 34.000,00

Considerando tratar-se de contratação por objeto certo e determinado (projeto completo), o quantitativo foi fixado em 01 unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução refere-se à contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo completo de sistema de abastecimento de água padrão COPASA, necessário para viabilizar a futura execução da infraestrutura do Loteamento Recanto dos Carvalhos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de itens fechados permite uma gestão mais eficiente do processo de contratação, simplificando a execução do contrato e evitando possíveis problemas de coordenação e gerenciamento que poderiam surgir com o parcelamento da solução.

Portanto, a opção pelo não parcelamento da solução se justifica pela praticidade na gestão do processo de contratação, pela uniformidade dos itens a serem adquiridos e pela necessidade de garantir a eficiência e a transparência do processo.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação da empresa especializada são a elaboração de projeto executivo completo de abastecimento de água padrão COPASA, devidamente aprovado junto à concessionária, possibilitando a futura execução da infraestrutura do Loteamento Recanto dos Carvalhos com segurança técnica e conformidade normativa.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A elaboração de projeto técnico não gera impacto ambiental direto, tratando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

de atividade intelectual. Eventuais impactos ambientais serão avaliados na fase de execução da obra, quando aplicável.

Portanto, mesmo que os impactos ambientais negativos não sejam previstos, é fundamental implementar medidas de tratamento ou mitigadoras para garantir que os ciclos de vida desses produtos sejam gerenciados de forma responsável e sustentável, em conformidade com as diretrizes ambientais locais e as melhores práticas de gestão ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Embora tenham existido os processos nº 131/2025 e nº 203/2025 com objeto semelhante, nenhum deles foi concluído.

O processo nº 131/2025 não foi formalizado em razão da empresa vencedora (Parcel Engenharia Ltda) não ter comparecido para assinatura contratual.

O processo nº 203/2025 não teve prosseguimento por ausência de dotação orçamentária à época.

Assim, o presente processo não caracteriza fracionamento de despesa, mas sim nova tentativa de contratação diante da necessidade persistente e da existência atual de dotação orçamentária disponível.

A diferença de valor entre o processo nº 131/2025 e o presente procedimento decorre da ampliação do escopo técnico, incluindo projetos complementares (elétrico, quadros de comando), além da atualização de valores conforme pesquisa de mercado realizada em novembro/dezembro de 2025.

Não houve fracionamento de despesa, uma vez que o objeto constitui solução técnica única e indivisível, necessária para aprovação junto à COPASA. Tentativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

anteriores não foram concluídas, não gerando contratação nem execução contratual.

14. DO PRAZO

- Prazo de execução: 30 dias
- Vigência contratual: 90 dias

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA 360 - 020904 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
15.452.0008.2077.0000 ----- 3.3.90.39.00 CIDADE MELHOR /OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
SERVIÇOS URBANOS.

16. RESPONSÁVEL

ÁREA REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO): SECRETARIA DE OBRAS

RESPONSÁVEL (EIS) PELA DEMANDA:

Nome: Reginaldo Moraes Rodrigues

CPF: 028.218.826-61 Cargo/Função: Secretário de Obras

RESPONSÁVEL (EIS) PELO ETP:

Nome: Brenda Carvalho

CPF: 113.771.806-46 Cargo/Função: Coordenadora do Setor de Obras

REGINALDO MORAES RODRIGUES

Brenda Carvalho

BRENDA CARVALHO